

Advogado se defende ap \tilde{A}^3 s dizer que MP vazou den \tilde{A}° ncia \tilde{A} imprensa

Advogado não comete calúnia ao afirmar que o Ministério Público vazou denúncia sigilosa à imprensa para pressionar o tribunal. Primeiro porque o advogado tem imunidade no exercício de sua atividade. Segundo que o MP, por ser pessoa jurídica de direito público, não pode ser vítima de crime contra a honra.

Divulgação/MP-RJ



Advogado diz que criticou MP-RJ, e não integrantes do órgão Reprodução

Com esses argumentos, o criminalista **Jefferson de Carvalho Gomes** apresentou, nesta quarta-feira (11/11), resposta a interpelação judicial proposta contra ele por integrantes do Ministério Público do Rio de Janeiro.

Na defesa de uma ré, Gomes afirmou que o MP vazou denuncia para a imprensa um mês antes de a disponibilizar para a defesa.

"A pergunta que reside é: com qual interesse o Ministério Público vaza uma denúncia à imprensa de um processo que ele mesmo fez questão de classificar como super sigiloso? Obviamente que parece uma tentativa vil de dominar o discurso público para legitimar a fantasiosa narrativa criada e tentar pressionar este egrégio Tribunal de Justiça na tentativa de corroborar uma acusação injusta e infundada, e com interesse político que beira a prática do crime de abuso de autoridade, na forma do artigo 28 da Lei 13.869/2019, pois só assim para explicar a imputação de organização criminosa em desfavor da denunciada, o que obviamente foi feito com o intuito de viabilizar uma eventual delação premiada por parte dos assessores denunciados", criticou.

Nove integrantes do MP-RJ, alegando que o advogado extrapolou os limites do exercício da ampla defesa, ajuizaram interpelação judicial para que ele se explicasse. Caso a resposta não seja satisfatória, a promotoria pode mover ação penal privada por calúnia.

Em resposta à interpelação, Jefferson Gomes apontou que não houve calúnia, pois não imputou falsamente crime a ninguém. Ele também destacou que a afirmação foi feita no exercício da defesa da ré.

CONSULTOR JURÃDICO

www.conjur.com.br



E o advogado tem imunidade profissional, conforme o artigo 7°, parágrafo 2°, do Estatuto da OAB (Lei 8.906/1994).

De acordo com a teoria do órgão, ressaltou o criminalista, toda a atuação de um agente público deve ser imputada à instituição para que ele representa, e não à sua pessoa. Assim, as críticas foram feitas ao MP-RJ enquanto órgão, e não aos nove promotores, sustentou Gomes.

Ele também argumentou que, por ser pessoa jurídica de direito público, o MP não pode ser vítima de crime contra a honra.

Clique <u>aqui</u> para ler a petição Processo 0204691-70.2020.8.19.0001